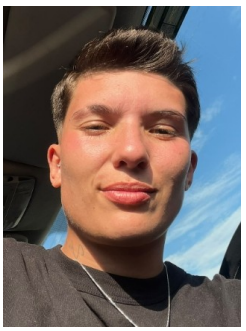
# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

12/11/2026 09:50

**Ficha.:** 954

## 113268 - BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO



### Empregador

**Razão Social:** Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
**Filial:** 11 - F/11 - Joinville
**CNPJ:** 13.501.187/0006.63
**Ativid. CNAE Fiscal:** 4744099
**Endereço:** Rua Dr. Joao Colin, 2270
**Bairro:** América
**Município:** 42.09102 - Joinville - SC
**CEP:** 89.204-002

### Colaborador

**Data Nascimento:** 28/05/2002
**Naturalidade:** Joinville - SC
**Nacionalidade:** 010 - Brasileiro

### Filiação

**Pai:** ADILSON RAIMUNDO
**Mãe:** ADRIANA NOGUEIRA

### Documentos

**CTPS/Série/UF:** 1139756 - 8933 - - SC
**PIS/PASEP:** 161.47392.46.9
**CPF:** 113.975.689-33

### Histórico Contratual

**Data Inclusão:** 12/11/2026
**Hora Inclusão:** 09:16
**Nr. Ficha Registro:** 000000954
**Data Admissão:** 16/11/2026
**Cargo:** 011 Vendedor
**Salário/Cpl. Sal.** 0,0000 0,0000
**Período Pagto:** M - Mensal
**% Insalubridade:** 0,00
**% Periculosidade:** 0,00
**Data Desligamento:** 00/00/0000
**Data Final do Aviso:** 00/00/0000
**Escala:** 0300 - 07:30 11:00 - 13:10 17:00
**Local:** 1.11.01 - Vendas
**Jornada Trabalho:** 07:30 às 11:00 - 13:10 às 17:00
**DSR:** Domingo

### Estrangeiro

**Ano Chegada:**
**Condição:**
**Nr. Carteira RNE:**
**Validade:**
**Nr/Serie Ct. Trab.:**
**Expedição:**

**Sáb.:** 07:30 às 11:00 - 13:10 às 17:00

## Alterações

### Filiais

| Alteração | Empresa | Filial | Nome Filial | Novo Cadastro | Ficha nº |
|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0005 | 0011 | F/11 - Joinville | 113268 | 954 |

### Cargos

| Alteração | Estrutura | Cargo | Descrição | CBO2 | CBO | Motivo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 001 Casas da Agua | 011 | Vendedor | 521110 | 45130 | 001 | Admissão |

### Locais

**Alteração :** 16/11/2026
**Novo Local :** 1.11.01 - Vendas

### Escala Horária

| Alteração | Escala/Horário Base | Hor. Semanais | Hor. DSR |
|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0300 07:30 11:00 - 13:10 17:00 | 44:00 | 07:20 |

### Salários

| Alteração | Salário | Complemento | % | T. Salário | Motivo | Estrutura | Classe | Nível | % Aumento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 | 4 Comissionado | 001 Admissão | )000 | | | 0,00000 |

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

**Assinatura:** _____ **Assinatura:** _____

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda — BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO

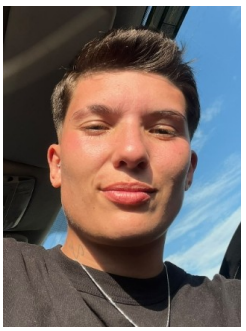
# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

12/11/2026 09:50

**Ficha.:** 954

## 113268 - BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO



### Empregador

**Razão Social:** Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
**Filial:** 11 - F/11 - Joinville
**CNPJ:** 13.501.187/0006.63
**Ativid. CNAE Fiscal:** 4744099
**Endereço:** Rua Dr. Joao Colin, 2270
**Bairro:** América
**Município:** 42.09102 - Joinville - SC
**CEP:** 89.204-002

### Colaborador

**Data Nascimento:** 28/05/2002
**Naturalidade:** Joinville - SC
**Nacionalidade:** 010 - Brasileiro

### Filiação

**Pai:** ADILSON RAIMUNDO
**Mãe:** ADRIANA NOGUEIRA

### Documentos

**CTPS/Série/UF:** 1139756 - 8933 - - SC
**PIS/PASEP:** 161.47392.46.9
**CPF:** 113.975.689-33

### Histórico Contratual

**Data Inclusão:** 12/11/2026
**Hora Inclusão:** 09:16
**Nr. Ficha Registro:** 000000954
**Data Admissão:** 16/11/2026
**Cargo:** 011 Vendedor
**Salário/Cpl. Sal.** 0,0000 0,0000
**Período Pagto:** M - Mensal
**% Insalubridade:** 0,00
**% Periculosidade:** 0,00
**Data Desligamento:** 00/00/0000
**Data Final do Aviso:** 00/00/0000
**Escala:** 0300 - 07:30 11:00 - 13:10 17:00
**Local:** 1.11.01 - Vendas
**Jornada Trabalho:** 07:30 às 11:00 - 13:10 às 17:00
**DSR:** Domingo

### Estrangeiro

**Ano Chegada:**
**Condição:**
**Nr. Carteira RNE:**
**Validade:**
**Nr/Serie Ct. Trab.:**
**Expedição:**

**Sáb.:** 07:30 às 11:00 - 13:10 às 17:00

## Alterações

### Filiais

| Alteração | Empresa | Filial | Nome Filial | Novo Cadastro | Ficha nº |
|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0005 | 0011 | F/11 - Joinville | 113268 | 954 |

### Cargos

| Alteração | Estrutura | Cargo | Descrição | CBO2 | CBO | Motivo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 001 Casas da Agua | 011 | Vendedor | 521110 | 45130 | 001 | Admissão |

### Locais

**Alteração :** 16/11/2026
**Novo Local :** 1.11.01 - Vendas

### Escala Horária

| Alteração | Escala/Horário Base | Hor. Semanais | Hor. DSR |
|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0300 07:30 11:00 - 13:10 17:00 | 44:00 | 07:20 |

### Salários

| Alteração | Salário | Complemento | % | T. Salário | Motivo | Estrutura | Classe | Nível | % Aumento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 | 4 Comissionado | 001 Admissão | )000 | | | 0,00000 |

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

**Assinatura:** _____ **Assinatura:** _____

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda — BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO

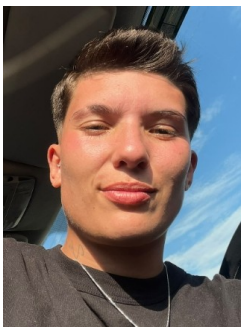
# Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

12/11/2026 09:50

**Ficha.:** 954

## 113268 - BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO



### Empregador

**Razão Social:** Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
**Filial:** 11 - F/11 - Joinville
**CNPJ:** 13.501.187/0006.63
**Ativid. CNAE Fiscal:** 4744099
**Endereço:** Rua Dr. Joao Colin, 2270
**Bairro:** América
**Município:** 42.09102 - Joinville - SC
**CEP:** 89.204-002

### Colaborador

**Data Nascimento:** 28/05/2002
**Naturalidade:** Joinville - SC
**Nacionalidade:** 010 - Brasileiro

### Filiação

**Pai:** ADILSON RAIMUNDO
**Mãe:** ADRIANA NOGUEIRA

### Documentos

**CTPS/Série/UF:** 1139756 - 8933 - - SC
**PIS/PASEP:** 161.47392.46.9
**CPF:** 113.975.689-33

### Histórico Contratual

**Data Inclusão:** 12/11/2026
**Hora Inclusão:** 09:16
**Nr. Ficha Registro:** 000000954
**Data Admissão:** 16/11/2026
**Cargo:** 011 Vendedor
**Salário/Cpl. Sal.** 0,0000 0,0000
**Período Pagto:** M - Mensal
**% Insalubridade:** 0,00
**% Periculosidade:** 0,00
**Data Desligamento:** 00/00/0000
**Data Final do Aviso:** 00/00/0000
**Escala:** 0300 - 07:30 11:00 - 13:10 17:00
**Local:** 1.11.01 - Vendas
**Jornada Trabalho:** 07:30 às 11:00 - 13:10 às 17:00
**DSR:** Domingo

### Estrangeiro

**Ano Chegada:**
**Condição:**
**Nr. Carteira RNE:**
**Validade:**
**Nr/Serie Ct. Trab.:**
**Expedição:**

**Sáb.:** 07:30 às 11:00 - 13:10 às 17:00

## Alterações

### Filiais

| Alteração | Empresa | Filial | Nome Filial | Novo Cadastro | Ficha nº |
|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0005 | 0011 | F/11 - Joinville | 113268 | 954 |

### Cargos

| Alteração | Estrutura | Cargo | Descrição | CBO2 | CBO | Motivo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 001 Casas da Agua | 011 | Vendedor | 521110 | 45130 | 001 | Admissão |

### Locais

**Alteração :** 16/11/2026
**Novo Local :** 1.11.01 - Vendas

### Escala Horária

| Alteração | Escala/Horário Base | Hor. Semanais | Hor. DSR |
|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0300 07:30 11:00 - 13:10 17:00 | 44:00 | 07:20 |

### Salários

| Alteração | Salário | Complemento | % | T. Salário | Motivo | Estrutura | Classe | Nível | % Aumento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/11/2026 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 | 4 Comissionado | 001 Admissão | )000 | | | 0,00000 |

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

**Assinatura:** _____ **Assinatura:** _____

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda — BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ : 13.501.187/0006-63

Sr.
BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO
CTPS: 001139756-8933

Até o dia ___/___/___ V.Sª deverá entregar a sua Carteira de Trabalho neste Setor para Anotações.
APRESENTE ESTE FORMULÁRIO QUANDO ENTREGAR OU RECEBER SUA CARTEIRA

_____
Depto de Pessoal

RECEBEMOS EM ___/___/2026 .
DEVOLVEMOS EM ___/___/2026 .

_____
Depto de Pessoal

Recebi, em devolução, a minha Carteira de Trabalho.

_____
Assinatura do Empregado

Recibo de Entrega da CTPS - FPDO011.COL

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

_____
Assinatura do Empregador

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ : 13.501.187/0006-63

Sr.
BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO
CTPS: 001139756-8933

Até o dia ___/___/___ V.Sª deverá entregar a sua Carteira de Trabalho neste Setor para Anotações.
APRESENTE ESTE FORMULÁRIO QUANDO ENTREGAR OU RECEBER SUA CARTEIRA

_____
Depto de Pessoal

RECEBEMOS EM ___/___/2026 .
DEVOLVEMOS EM ___/___/2026 .

_____
Depto de Pessoal

Recebi, em devolução, a minha Carteira de Trabalho.

_____
Assinatura do Empregado

Recibo de Entrega da CTPS - FPDO011.COL

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

_____
Assinatura do Empregador

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VA/VR

**Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Alimentação/Refeição.**

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Dr. Joao Colin, n. 2270, América, Joinville/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 001139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

## – PREMISSAS –

*Considerando a ausência de obrigatoriedade legal para que a EMPREGADORA forneça ao EMPREGADO Vale Alimentação/Refeição, sendo lhe devido tão somente nos casos de previsão em ACT ou CCT;*

*Considerando que a EMPREGAORA é inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT nº 1575457-, o fornecimento do Vale Alimentação/Refeição possui natureza indenizatória, não gera direito adquirido do trabalhador e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.*

*Considerando que o custeio de Vale Alimentação/Refeição será pago pelo beneficiário até o limite de 20% (vinte por cento) de seu salário.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## CONCESSÃO

A EMPREGADORA, integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá Vale Alimentação/Refeição ao EMPREGADO, correspondente ao número de dias úteis de trabalho mensal efetivamente laborados, (no valor de 30,00 (trinta reais) ou conforme previsão coletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO declara ter ciência de que o benefício concedido de Vale Alimentação/Refeição é verba indenizatória, não integrando à sua remuneração em hipótese alguma.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar, mensamente, o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do vale Alimentação/Refeição a título de custeio.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Ocorrendo suspensão, interrupção ou cessação/extinção do contrato de trabalho, automaticamente será suspensa a concessão do Vale Alimentação/Refeição e consequentemente o desconto da cota parte do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a normalização do contrato de trabalho, automaticamente retornar-se-á o fornecimento do Vale Refeição, ficando o EMPREGADOR desde já autorizado pelo EMPREGADO do desconto da sua cota parte, nos moldes acordados.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

**EMPREGADO**




_____

**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**
**13.501.187/0006-63**

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VA/VR

**Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Alimentação/Refeição.**

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Dr. Joao Colin, n. 2270, América, Joinville/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 001139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

## – PREMISSAS –

*Considerando a ausência de obrigatoriedade legal para que a EMPREGADORA forneça ao EMPREGADO Vale Alimentação/Refeição, sendo lhe devido tão somente nos casos de previsão em ACT ou CCT;*

*Considerando que a EMPREGAORA é inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT nº 1575457-, o fornecimento do Vale Alimentação/Refeição possui natureza indenizatória, não gera direito adquirido do trabalhador e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.*

*Considerando que o custeio de Vale Alimentação/Refeição será pago pelo beneficiário até o limite de 20% (vinte por cento) de seu salário.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## CONCESSÃO

A EMPREGADORA, integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá Vale Alimentação/Refeição ao EMPREGADO, correspondente ao número de dias úteis de trabalho mensal efetivamente laborados, (no valor de 30,00 (trinta reais) ou conforme previsão coletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO declara ter ciência de que o benefício concedido de Vale Alimentação/Refeição é verba indenizatória, não integrando à sua remuneração em hipótese alguma.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar, mensamente, o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do vale Alimentação/Refeição a título de custeio.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Ocorrendo suspensão, interrupção ou cessação/extinção do contrato de trabalho, automaticamente será suspensa a concessão do Vale Alimentação/Refeição e consequentemente o desconto da cota parte do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a normalização do contrato de trabalho, automaticamente retornar-se-á o fornecimento do Vale Refeição, ficando o EMPREGADOR desde já autorizado pelo EMPREGADO do desconto da sua cota parte, nos moldes acordados.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

**EMPREGADO**




_____

**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**
**13.501.187/0006-63**

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO - CBFCA

**Ref.: Autorização de Descontos por Adesão à Caixa Beneficente de Funcionários das Casas da Água.**

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Dr. Joao Colin, n. 2270, América, Joinville/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 001139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

## – PREMISSAS –

*Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, é uma associação civil sem fins lucrativos, administrada pelos próprios funcionários sem interferência da EMPREGADORA, e que tem como finalidade proporcionar a seus associados e dependentes, auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros benefícios.*

*Considerando que a associação à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água é uma faculdade do empregado, que pode preferir não o fazê-lo, uma vez que o acesso aos benefícios se dá através de desconto salarial.*

*Considerando que a mensalidade associativa à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água será custeada pelo beneficiário optante até o limite de 3% (três por cento) de seu salário.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## – OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção associativa à intenção de utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água:

( ) Sim ( ) Não

## CLÁUSULA SEGUNDA
## – DECLARAÇÃO –

O EMPREGADO declara estar ciente de que a associação é facultativa e voluntária, podendo a qualquer tempo, mediante requerimento próprio à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, informar sua desistência.

Parágrafo Único: o EMPREGADO resta ciente que a utilização dos benefícios de auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros, dar-se-ão única e exclusivamente através da Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, sem qualquer interferência gerencial e/ou financeira da EMPREGADORA.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## – DESCONTO SALARIAL –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração a título de contribuição associativa à Caixa de Benefícios dos Funcionários das Casas da Água.

Joinville, 12 de Novembro de 2026.

_____

**EMPREGADO**




_____

**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**
**13.501.187/0006-63**

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO - CBFCA

**Ref.: Autorização de Descontos por Adesão à Caixa Beneficente de Funcionários das Casas da Água.**

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Dr. Joao Colin, n. 2270, América, Joinville/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 001139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

## – PREMISSAS –

*Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, é uma associação civil sem fins lucrativos, administrada pelos próprios funcionários sem interferência da EMPREGADORA, e que tem como finalidade proporcionar a seus associados e dependentes, auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros benefícios.*

*Considerando que a associação à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água é uma faculdade do empregado, que pode preferir não o fazê-lo, uma vez que o acesso aos benefícios se dá através de desconto salarial.*

*Considerando que a mensalidade associativa à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água será custeada pelo beneficiário optante até o limite de 3% (três por cento) de seu salário.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## – OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção associativa à intenção de utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água:

( ) Sim ( ) Não

## CLÁUSULA SEGUNDA
## – DECLARAÇÃO –

O EMPREGADO declara estar ciente de que a associação é facultativa e voluntária, podendo a qualquer tempo, mediante requerimento próprio à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, informar sua desistência.

Parágrafo Único: o EMPREGADO resta ciente que a utilização dos benefícios de auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros, dar-se-ão única e exclusivamente através da Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, sem qualquer interferência gerencial e/ou financeira da EMPREGADORA.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## – DESCONTO SALARIAL –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração a título de contribuição associativa à Caixa de Benefícios dos Funcionários das Casas da Água.

Joinville, 12 de Novembro de 2026.

_____

**EMPREGADO**




_____

**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**
**13.501.187/0006-63**

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VT

**Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Transporte.**

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Dr. Joao Colin, n. 2270, América, Joinville/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 001139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

## – PREMISSAS –

*Considerando que o aceite ao vale transporte é uma faculdade do empregado, que pode preferir não recebe-lo, uma vez que participa de seu custeio através de desconto salarial.*

*Considerando que o Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário.*

*Considerando que não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## – OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção quanto à intenção de utilizar-se do transporte público e de perceber vale-transporte:

( ) Sim ( ) Não

## CLÁUSULA SEGUNDA
## – DECLARAÇÃO –

Para a análise da concessão do Vale-Transporte, o EMPREGADO declara:
1 – Endereço residencial:_____
2 – Meio de transporte utilizado no trajeto residência ao trabalho e vice-versa:
( ) Ônibus ( ) Outros (especificar):_____
2.1 No perímetro urbano:
( ) Municipal ( ) Intermunicipal ( ) Interestadual
2.2 Número de conduções diárias: _____.
3 Empresa de Transporte:_____
3.1 Patamar do passe:_____

## CLÁUSULA TERCEIRA
## – DESCONTO SALARIAL E DANOS –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração a título de custeio do Vale Transporte (Art. 10 do Decreto n° 95.247/87).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o EMPREGADO resta ciente que a não utilização dos vales transporte concedidos deve ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos para que possam proceder o desconto dos vales do mês subsequente, que ficam, desde já autorizados.
PARÁGRAFO SEGUNDO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito a desconto salarial pelo recebimento indevido dos valores de vale transporte, estando, desde já, autorizado o EMPREGADOR a fazê-lo.
PARÁGRAFO TERCEIRO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito, também, a rescisão contratual por justo motivo, considerando-se falta grave (art. 7º parágrafo 3º do Decreto nº 95247/87).
PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADO se compromete a atualizar as informações pessoais junto ao setor de Recursos Humanos sempre que ocorram alterações.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

**EMPREGADO**

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

_____

**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**
**13.501.187/0006-63**

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VT

**Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Transporte.**

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Dr. Joao Colin, n. 2270, América, Joinville/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 001139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

## – PREMISSAS –

*Considerando que o aceite ao vale transporte é uma faculdade do empregado, que pode preferir não recebe-lo, uma vez que participa de seu custeio através de desconto salarial.*

*Considerando que o Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário.*

*Considerando que não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## – OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção quanto à intenção de utilizar-se do transporte público e de perceber vale-transporte:

( ) Sim ( ) Não

## CLÁUSULA SEGUNDA
## – DECLARAÇÃO –

Para a análise da concessão do Vale-Transporte, o EMPREGADO declara:
1 – Endereço residencial:_____
2 – Meio de transporte utilizado no trajeto residência ao trabalho e vice-versa:
( ) Ônibus ( ) Outros (especificar):_____
2.1 No perímetro urbano:
( ) Municipal ( ) Intermunicipal ( ) Interestadual
2.2 Número de conduções diárias: _____.
3 Empresa de Transporte:_____
3.1 Patamar do passe:_____

## CLÁUSULA TERCEIRA
## – DESCONTO SALARIAL E DANOS –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração a título de custeio do Vale Transporte (Art. 10 do Decreto n° 95.247/87).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o EMPREGADO resta ciente que a não utilização dos vales transporte concedidos deve ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos para que possam proceder o desconto dos vales do mês subsequente, que ficam, desde já autorizados.
PARÁGRAFO SEGUNDO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito a desconto salarial pelo recebimento indevido dos valores de vale transporte, estando, desde já, autorizado o EMPREGADOR a fazê-lo.
PARÁGRAFO TERCEIRO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito, também, a rescisão contratual por justo motivo, considerando-se falta grave (art. 7º parágrafo 3º do Decreto nº 95247/87).
PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADO se compromete a atualizar as informações pessoais junto ao setor de Recursos Humanos sempre que ocorram alterações.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

**EMPREGADO**

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

_____

**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**
**13.501.187/0006-63**

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

**Ref.: Aquisição de produto com desconto em folha.**

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Dr. Joao Colin, n. 2270, América, Joinville/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 001139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS –

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo e a requerimento do EMPREGADO, que acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR –

O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento, mantendo consigo a nota fiscal do produto. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos sob a rubrica 'compras autorizadas'. No caso de rescisão contratual, será permitido o desconto dos valores até o limite de 1 (um) salário, o restante constituirá em dívida de natureza civil, valendo este documento como título executivo extrajudicial.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

**EMPREGADO**




_____

**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**
**13.501.187/0006-63**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

**Ref.: Aquisição de produto com desconto em folha.**

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Dr. Joao Colin, n. 2270, América, Joinville/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 001139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS –

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo e a requerimento do EMPREGADO, que acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR –

O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento, mantendo consigo a nota fiscal do produto. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos sob a rubrica 'compras autorizadas'. No caso de rescisão contratual, será permitido o desconto dos valores até o limite de 1 (um) salário, o restante constituirá em dívida de natureza civil, valendo este documento como título executivo extrajudicial.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

**EMPREGADO**




_____

**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**
**13.501.187/0006-63**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

# CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda** , neste ato denomina da simplesmente EMPREGADORA e o(a) Sr.(a) **BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO** , portador da Carteira de Trabalho Nº 001139756 , série 8933 SC , doravante chamado EMPREGADO, fica justo e acertado, o presente contrato individual de trabalho regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - Este contrato é firmado por um período de experiência de 045 ( quarenta e cinco ) dias, a contar da data de sua assinatura, findo, o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á, a experiência, automaticamente prorrogada por mais 045 ( quarenta e cinco ) dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3ª.

**Cláusula 2ª** - O encerramento deste contrato não poderá ser argüido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário/auxílio maternidade, por haver sido previsto, a data de sua celebração, o seu caráter temporário e o seu término normal.

**Cláusula 3ª** - O empregado trabalhará na função de Vendedor e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

**Cláusula 4ª** - O empregado perceberá comissão conforme política de remuneração variável, que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Cláusula 5ª** - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

**Cláusula 6ª** - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado será de segunda a sexta das 07:30 às 17:00 horas, com intervalo de 30 minutos para refeição e descanso, e no sábado o horário será das 07:30 às 17:00, podendo ser alterado a critério da Empregadora, inclusive da jornada diurna para noturna e vice-versa ou em horário misto e, quando extraordinário. A Empregadora cabe a faculdade de indicar e alterar, os períodos durante a jornada.

**Cláusula 7ª** - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de horas eventuais já estabelecidas ou futuras.

**Cláusula 8ª** - O Empregado gozará de proteção trabalhista, previdenciária e secundária e, se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiverem contato.

**Cláusula 9ª** - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

**Cláusula 10ª** - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com a utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

**Cláusula 11ª** - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão serfeitas modificações de salários, funções, cargos, horários à adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízo ao Empregado.

**Cláusula 12ª** - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes declaram que cumprem integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 'LGPD'), incluindo seus empregados, agentes e subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes comprometem-se a utilizar os dados pessoais compartilhados única e exclusivamente para a execução do presente contrato e cumprimento de obrigações legais e regulatórios. Desta forma, obrigam-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraparte.

E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante legal da empregadora, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

**BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO**




**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**

**Testemunhas**

# CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda** , neste ato denomina da simplesmente EMPREGADORA e o(a) Sr.(a) **BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO** , portador da Carteira de Trabalho Nº 001139756 , série 8933 SC , doravante chamado EMPREGADO, fica justo e acertado, o presente contrato individual de trabalho regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - Este contrato é firmado por um período de experiência de 045 ( quarenta e cinco ) dias, a contar da data de sua assinatura, findo, o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á, a experiência, automaticamente prorrogada por mais 045 ( quarenta e cinco ) dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3ª.

**Cláusula 2ª** - O encerramento deste contrato não poderá ser argüido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário/auxílio maternidade, por haver sido previsto, a data de sua celebração, o seu caráter temporário e o seu término normal.

**Cláusula 3ª** - O empregado trabalhará na função de Vendedor e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

**Cláusula 4ª** - O empregado perceberá comissão conforme política de remuneração variável, que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Cláusula 5ª** - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

**Cláusula 6ª** - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado será de segunda a sexta das 07:30 às 17:00 horas, com intervalo de 30 minutos para refeição e descanso, e no sábado o horário será das 07:30 às 17:00, podendo ser alterado a critério da Empregadora, inclusive da jornada diurna para noturna e vice-versa ou em horário misto e, quando extraordinário. A Empregadora cabe a faculdade de indicar e alterar, os períodos durante a jornada.

**Cláusula 7ª** - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de horas eventuais já estabelecidas ou futuras.

**Cláusula 8ª** - O Empregado gozará de proteção trabalhista, previdenciária e secundária e, se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiverem contato.

**Cláusula 9ª** - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

**Cláusula 10ª** - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com a utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

**Cláusula 11ª** - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão serfeitas modificações de salários, funções, cargos, horários à adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízo ao Empregado.

**Cláusula 12ª** - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes declaram que cumprem integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 'LGPD'), incluindo seus empregados, agentes e subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes comprometem-se a utilizar os dados pessoais compartilhados única e exclusivamente para a execução do presente contrato e cumprimento de obrigações legais e regulatórios. Desta forma, obrigam-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraparte.

E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante legal da empregadora, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

**BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO**




**Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda**

**Testemunhas**

# POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Pelo presente documento firmado entre a empresa CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.501.187/0006-63, localizada na Rua Dr. Joao Colin, nº 2270, Joinville / Santa Catarina, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 1139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominada EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionado as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmando em 16/11/2026, conforme previsto no art. 468 da CLT, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguinte:

– PREMISSAS –

Considerando que o art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho faculta às partes convencionar qualquer termo, de comum acordo, que não contravenha às disposições de proteção ao trabalhador, aos contratos coletivos que lhe sejam aplicáveis e às condições das autoridades competentes.

Considerando que o pagamento de comissão não está inteiramente regulamentado em lei, em respeito à OJ nº 175 da SDI-1 do TST e Súmula nº 294 do TST.

*Considerando que o estabelecimento de metas e percentuais estão inseridos no poder diretivo do EMPREGADOR, com liberalidade para gerir a empresa, desde que não resulte em prejuízo ao EMPREGADO.*

*Considerando que o EMPREGADO acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento das diretrizes, premissas, condições e critérios que regerão o pagamento de remuneração variável, aos EMPREGADOS elegíveis da empresa CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Parágrafo Único: o pagamento da remuneração variável tem como objetivos:

a) A manutenção e evolução do foco nos resultados;
b) O aumento do comprometimento com os objetivos da organização e com seus resultados financeiros;
c) O aumento do foco na qualidade e rentabilidade das vendas;
d) Reconhecimento da contribuição pessoal para o atingimento das metas comerciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – METAS DE VENDAS

As metas de vendas serão divididas em “Meta da Loja” e “Meta Individual”, as quais, serão estipuladas mensalmente pelo gestor imediato e aprovadas pelo Diretor Geral e Gerente de Vendas.

Parágrafo Primeiro: caso a loja atinja a “Meta da Loja” no período estipulado, todos os vendedores elegíveis receberão o prêmio;

| Atingimento da Meta >> | 100% ou mais | De 90% a 100% | Abaixo de 90% |
|---|---|---|---|
| Meta da Loja | R$ 200,00 | R$ 100,00 | R$ 0,00 |

a) para fazer jus a meta da loja o colaborador deve estar em contrato ativo o último dia do período estipulado.

Parágrafo Segundo: o EMPREGADO que atingir a “Meta - Individual” no período estipulado, receberá o prêmio conforme escala abaixo:

| Atingimento da Meta >> | 100% ou mais | De 90% a 100% | Abaixo de 90% |
|---|---|---|---|
| Meta Individual | R$ 300,00 | R$ 200,00 | R$ 0,00 |

Parágrafo Terceiro: As metas serão publicadas mensalmente no sistema interno. O gestor imediato disponibiliza ao empregado a consulta diária às condições e ao seu desempenho;

a) para fazer jus a meta individual o colaborador deve bater a meta, independente da quantidade de dias trabalhados no período estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEGIBILIDADE

São elegíveis os EMPREGADOS que ocupem os cargos de vendedores, sob modalidade contratual "prazo indeterminado", no período de vigência da meta mensal.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE CÁLCULO

Os valores serão calculados individualmente e mensalmente, com apuração do primeiro ao último dia do mês referente à efetivação das vendas, conforme as metas pré-estabelecidas, nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: a apuração do valor de pagamento da remuneração variável terá como referência o percentual de venda por grupo de produtos, nos seguintes percentuais:

| Grupo | Comissão |
|---|---|
| Móveis | 1,50% |
| Ferramentas Para Construção | 1,50% |
| Acabamentos | 1,10% |
| Materiais De Construção Leve | 1,10% |
| Casa & Decoração | 1,00% |
| Materiais Especiais | 1,00% |
| Eletrodomésticos | 0,90% |
| Materiais De Construção Bruto | 0,70% |

Parágrafo Segundo: no caso do EMPREGADO se tornar elegível no decorrer do mês referência de apuração, as metas serão calculadas de modo proporcional, tendo como referência a data do efetivo exercício da atividade na qualidade de "elegível";

Parágrafo Terceiro: em caso de suspensão, interrupção ou término contratual, serão computadas as vendas realizadas até o último dia de vigência do contrato, utilizando a proporcionalidade dos dias trabalhados para aferição do atingimento das metas;

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA OU PROMOÇÃO

Caso haja transferência do EMPREGADO para outra área ou função, ou promoção do mesmo para outro cargo que não seja elegível, perde-se o direito aos valores de remuneração variável previstos neste Anexo a partir da data da efetiva transferência.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE

Esta política passa a vigorar sobre os faturamentos emitidos na competência do mês de agosto de 2020 em diante e terá validade indeterminada ou até que uma versão posterior seja publicada.

Parágrafo Único: esta política poderá ser revista, atualizada e modificada a qualquer momento e sem aviso prévio, sendo que nestes casos, após finalizadas as atualizações, a nova versão será devidamente divulgada a todos os públicos de interesse. Após a publicação de uma nova versão, automaticamente as versões anteriores perdem sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quaisquer situações que não tenham sido devidamente previstas nesta política, devem ser documentadas e reportadas ao gestor imediato, que realizará análise juntamente com a Diretoria Geral da empresa, sendo dado ao EMPREGADO o devido retorno.

Declaro ter ciência e aceito a presente política de remuneração variável.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

EMPREGADO

CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

_____

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0006-63

# POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Pelo presente documento firmado entre a empresa CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.501.187/0006-63, localizada na Rua Dr. Joao Colin, nº 2270, Joinville / Santa Catarina, doravante denominada EMPREGADORA, e BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, portador da Carteira Profissional n° 1139756 série 8933, inscrito no CPF sob o n° 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o n° 161.47392.46.9, denominada EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionado as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmando em 16/11/2026, conforme previsto no art. 468 da CLT, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguinte:

– PREMISSAS –

Considerando que o art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho faculta às partes convencionar qualquer termo, de comum acordo, que não contravenha às disposições de proteção ao trabalhador, aos contratos coletivos que lhe sejam aplicáveis e às condições das autoridades competentes.

Considerando que o pagamento de comissão não está inteiramente regulamentado em lei, em respeito à OJ nº 175 da SDI-1 do TST e Súmula nº 294 do TST.

*Considerando que o estabelecimento de metas e percentuais estão inseridos no poder diretivo do EMPREGADOR, com liberalidade para gerir a empresa, desde que não resulte em prejuízo ao EMPREGADO.*

*Considerando que o EMPREGADO acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento das diretrizes, premissas, condições e critérios que regerão o pagamento de remuneração variável, aos EMPREGADOS elegíveis da empresa CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Parágrafo Único: o pagamento da remuneração variável tem como objetivos:

a) A manutenção e evolução do foco nos resultados;
b) O aumento do comprometimento com os objetivos da organização e com seus resultados financeiros;
c) O aumento do foco na qualidade e rentabilidade das vendas;
d) Reconhecimento da contribuição pessoal para o atingimento das metas comerciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – METAS DE VENDAS

As metas de vendas serão divididas em “Meta da Loja” e “Meta Individual”, as quais, serão estipuladas mensalmente pelo gestor imediato e aprovadas pelo Diretor Geral e Gerente de Vendas.

Parágrafo Primeiro: caso a loja atinja a “Meta da Loja” no período estipulado, todos os vendedores elegíveis receberão o prêmio;

| Atingimento da Meta >> | 100% ou mais | De 90% a 100% | Abaixo de 90% |
|---|---|---|---|
| Meta da Loja | R$ 200,00 | R$ 100,00 | R$ 0,00 |

a) para fazer jus a meta da loja o colaborador deve estar em contrato ativo o último dia do período estipulado.

Parágrafo Segundo: o EMPREGADO que atingir a “Meta - Individual” no período estipulado, receberá o prêmio conforme escala abaixo:

| Atingimento da Meta >> | 100% ou mais | De 90% a 100% | Abaixo de 90% |
|---|---|---|---|
| Meta Individual | R$ 300,00 | R$ 200,00 | R$ 0,00 |

Parágrafo Terceiro: As metas serão publicadas mensalmente no sistema interno. O gestor imediato disponibiliza ao empregado a consulta diária às condições e ao seu desempenho;

a) para fazer jus a meta individual o colaborador deve bater a meta, independente da quantidade de dias trabalhados no período estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEGIBILIDADE

São elegíveis os EMPREGADOS que ocupem os cargos de vendedores, sob modalidade contratual "prazo indeterminado", no período de vigência da meta mensal.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE CÁLCULO

Os valores serão calculados individualmente e mensalmente, com apuração do primeiro ao último dia do mês referente à efetivação das vendas, conforme as metas pré-estabelecidas, nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: a apuração do valor de pagamento da remuneração variável terá como referência o percentual de venda por grupo de produtos, nos seguintes percentuais:

| Grupo | Comissão |
|---|---|
| Móveis | 1,50% |
| Ferramentas Para Construção | 1,50% |
| Acabamentos | 1,10% |
| Materiais De Construção Leve | 1,10% |
| Casa & Decoração | 1,00% |
| Materiais Especiais | 1,00% |
| Eletrodomésticos | 0,90% |
| Materiais De Construção Bruto | 0,70% |

Parágrafo Segundo: no caso do EMPREGADO se tornar elegível no decorrer do mês referência de apuração, as metas serão calculadas de modo proporcional, tendo como referência a data do efetivo exercício da atividade na qualidade de "elegível";

Parágrafo Terceiro: em caso de suspensão, interrupção ou término contratual, serão computadas as vendas realizadas até o último dia de vigência do contrato, utilizando a proporcionalidade dos dias trabalhados para aferição do atingimento das metas;

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA OU PROMOÇÃO

Caso haja transferência do EMPREGADO para outra área ou função, ou promoção do mesmo para outro cargo que não seja elegível, perde-se o direito aos valores de remuneração variável previstos neste Anexo a partir da data da efetiva transferência.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE

Esta política passa a vigorar sobre os faturamentos emitidos na competência do mês de agosto de 2020 em diante e terá validade indeterminada ou até que uma versão posterior seja publicada.

Parágrafo Único: esta política poderá ser revista, atualizada e modificada a qualquer momento e sem aviso prévio, sendo que nestes casos, após finalizadas as atualizações, a nova versão será devidamente divulgada a todos os públicos de interesse. Após a publicação de uma nova versão, automaticamente as versões anteriores perdem sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quaisquer situações que não tenham sido devidamente previstas nesta política, devem ser documentadas e reportadas ao gestor imediato, que realizará análise juntamente com a Diretoria Geral da empresa, sendo dado ao EMPREGADO o devido retorno.

Declaro ter ciência e aceito a presente política de remuneração variável.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

EMPREGADO

CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

_____

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0006-63

# Comprovante de Treinamento de Integração Procedimento de Saúde e Segurança

## SESMT - Serviço EspecializadoeSegurança e Medicina do Trabalho

Treinar os trabalhadores recém contratados conforme as exigências legais estabelecidas nas Normas do Trabalho.

**Conteúdo Programático:**

- Apresentação do SESMT, o que é, suas funções e apresentação da equipe.
- Orientações da Saúde, e como proceder nas ausências do Trabalho.
- Procedimento para entrega de Atestados.
- Orientações para realizações de exames ocupacionais.
- Ações de Saúde e Campanhas orientativas
- Informações Legais sobre saúde e segurança no trabalho.
- Informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Tipos de Epis por função.
- Objetivos dos Epis e finalidade.
- Deveres do Empregado e Empregador.
- Medidas disciplinares no não uso dos Epis.
- Orientações sobre os efeitos do Ruído no organismo.
- Orientações sobre como carregar e manusear peso.
- Posição correta para coluna no manuseio de materiais.
- Orientações para trabalhos em pé, e sentados.
- Acidente de Trabalho. Comunicação, e orientações de saúde e segurança.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que recebi da empresa **CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICO** as orientações que fazem parte da integração de novos colaboradores, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPI´s de utilização obrigatória na minha função, bem como o treinamento para sua correta utilização, manutenção e limpeza, e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário ao setor do Sesmt ou gerente.

Nome: **BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO**
Cadastro: 113268
Função: Vendedor

**Assinatura do Profissional**

CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Data: 16/11/2026

# Comprovante de Treinamento de Integração Procedimento de Saúde e Segurança

## SESMT - Serviço EspecializadoeSegurança e Medicina do Trabalho

Treinar os trabalhadores recém contratados conforme as exigências legais estabelecidas nas Normas do Trabalho.

**Conteúdo Programático:**

- Apresentação do SESMT, o que é, suas funções e apresentação da equipe.
- Orientações da Saúde, e como proceder nas ausências do Trabalho.
- Procedimento para entrega de Atestados.
- Orientações para realizações de exames ocupacionais.
- Ações de Saúde e Campanhas orientativas
- Informações Legais sobre saúde e segurança no trabalho.
- Informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Tipos de Epis por função.
- Objetivos dos Epis e finalidade.
- Deveres do Empregado e Empregador.
- Medidas disciplinares no não uso dos Epis.
- Orientações sobre os efeitos do Ruído no organismo.
- Orientações sobre como carregar e manusear peso.
- Posição correta para coluna no manuseio de materiais.
- Orientações para trabalhos em pé, e sentados.
- Acidente de Trabalho. Comunicação, e orientações de saúde e segurança.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que recebi da empresa **CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICO** as orientações que fazem parte da integração de novos colaboradores, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPI´s de utilização obrigatória na minha função, bem como o treinamento para sua correta utilização, manutenção e limpeza, e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário ao setor do Sesmt ou gerente.

Nome: **BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO**
Cadastro: 113268
Função: Vendedor

**Assinatura do Profissional**

CASAS DA ÁGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Data: 16/11/2026

# ACORDO PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda, com estabelecimento situado em Joinville à Rua Dr. Joao Colin, com o ramo de Comércio Materiais Construção, neste ato representada pelo Sr(a). e seu empregado BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 001139756 Série 8933 fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do trabalho diário será prorrogado por 02:00 horas,sendo consideradas extras e pagas com acrécimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:
Hora Normal R$ 10,95
Hora Extra R$ 18,08

3º) Decorrente desta prorrogação o horário de trabalho passará a ser o seguinte:

4º) Comprovado a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

O presente acordo vigorará pelo prazo Indeterminado.

Joinville, 12 de Novembro de 2026.




Empresa: _____

Empregado: _____

Testemunhas:

_____ _____

# ACORDO PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda, com estabelecimento situado em Joinville à Rua Dr. Joao Colin, com o ramo de Comércio Materiais Construção, neste ato representada pelo Sr(a). e seu empregado BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 001139756 Série 8933 fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do trabalho diário será prorrogado por 02:00 horas,sendo consideradas extras e pagas com acrécimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:
Hora Normal R$ 10,95
Hora Extra R$ 18,08

3º) Decorrente desta prorrogação o horário de trabalho passará a ser o seguinte:

4º) Comprovado a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

O presente acordo vigorará pelo prazo Indeterminado.

Joinville, 12 de Novembro de 2026.




Empresa: _____

Empregado: _____

Testemunhas:

_____ _____

# ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

EMPREGADOR: CASAS DA AGUA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA
Incrita no CNPJ n° 13.501.187/0006-63, situada na Rua Dr. Joao Colin, n° 2270, no bairro América, em SC - Joinville, CEP 89204-002.

EMPREGADO(A): BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO
Portador da Carteira Profissional nº 1139756, série nº 8933, inscrito no CPF sob nº 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 161.47392.46.9, com Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, doravante denominado EMPREGADO.

As partes celebram entre si o presente Acordo Individual de Banco de Horas e Compensação de Jornada de Trbalho, conforme previsto no art. 59 da cLT, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Nos termos dos art. 59 e 468 da CLT, a EMPREGADORA e o EMPRGADO ajustam, por meio do presente Acordo Individual, a instituição do Banco de Horas e Compensação de Jornada de Trabalho, segundo os critérios e regras descritos nas cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado, serão creditadas ou pagas em cada fechamento de banco na proporção de 01 (uma) hora de trabalho excedente para 01 (uma) hora creditada no banco de horas; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão creditadas ou pagas (em cada fechamento de banco) na proporção de 01 (uma) hora de trabalho excedente para 02 (duas) horas creditadas no banco de horas.

Parágrafo Primeiro: As horas negativas, provenientes dos períodos de ausência de trabalho, serão trabalhadas por determinação unilateral da EMPREGADORA.

Parágrafo Segundo: O EMPREGADOR realizará mensalmente o controle individualizado do Banco de Horas, que será demonstrado, de forma clara e precisa, as horas de crédito e débito no espelho de ponto, o qual fica à disposição do empregado no RH ou área administrativa da unidade.

a) Caso o EMPREGADO, por algum motivo, não concorde com o lançamento das horas de crédito e débito, deverá, imediatamente, informar a EMPREGADORA, por escrito ao RH ou na área administrativa da unidade, descrevendo com clareza os motivos pelos quais não concorda com as horas creditadas ou debitadas.

Parágrafo Terceiro: As horas de crédito do banco de horas não compensadas até o final do fechamento do banco de horas serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Quarto: As horas de débito não compensadas até o fechamento do banco de horas serão descontadas da remuneração do EMPREGADO na competência do mês de fechamento do banco.

a) Caso o número de horas de débito supere o limite de 70% da remuneração mensal do EMPREGADO no mês de fechamento do banco, as horas devidas serão descontadas no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O fechamento do banco de horas ocorrerá semestralmente.

Parágrafo Sexto: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual, o fechamento do Banco de Horas do EMPREGADO será antecipado para o momento da rescisão e o pagamento ou desconto das horas de crédito e débito ocorrerá na quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA
MÓDULO MENSAL OU SEMANAL

Na eventualidade deste acordo individual ser considerado inválido, as partes acordam que serão pagas como extraordinárias ou serão descontadas as horas de débito dentro do módulo mensal. Serão pagas, portanto, as horas que suplantarem o módulo mensal previsto no contrato de trabalho do EMPREGADO.

CLÁUSULA QUINTA
PRIORIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL

A vigência do presente acordo individual de trabalho será no período de 21/03/2020 a 20/09/2020, renovando-se, automaticamente, por perídodos subsequentes de 6 (seis) meses, desde que não aja manifestação contrária das partes antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA
FORO

Acordam as partes que eventuais divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca do local de prestação de serviço.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, por estar de acordo com a legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO
CPF nº 113.975.689-33

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0006-63

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

# ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

EMPREGADOR: CASAS DA AGUA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA
Incrita no CNPJ n° 13.501.187/0006-63, situada na Rua Dr. Joao Colin, n° 2270, no bairro América, em SC - Joinville, CEP 89204-002.

EMPREGADO(A): BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO
Portador da Carteira Profissional nº 1139756, série nº 8933, inscrito no CPF sob nº 113.975.689-33 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 161.47392.46.9, com Contrato de Trabalho firmado em 16/11/2026, doravante denominado EMPREGADO.

As partes celebram entre si o presente Acordo Individual de Banco de Horas e Compensação de Jornada de Trbalho, conforme previsto no art. 59 da cLT, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Nos termos dos art. 59 e 468 da CLT, a EMPREGADORA e o EMPRGADO ajustam, por meio do presente Acordo Individual, a instituição do Banco de Horas e Compensação de Jornada de Trabalho, segundo os critérios e regras descritos nas cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado, serão creditadas ou pagas em cada fechamento de banco na proporção de 01 (uma) hora de trabalho excedente para 01 (uma) hora creditada no banco de horas; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão creditadas ou pagas (em cada fechamento de banco) na proporção de 01 (uma) hora de trabalho excedente para 02 (duas) horas creditadas no banco de horas.

Parágrafo Primeiro: As horas negativas, provenientes dos períodos de ausência de trabalho, serão trabalhadas por determinação unilateral da EMPREGADORA.

Parágrafo Segundo: O EMPREGADOR realizará mensalmente o controle individualizado do Banco de Horas, que será demonstrado, de forma clara e precisa, as horas de crédito e débito no espelho de ponto, o qual fica à disposição do empregado no RH ou área administrativa da unidade.

a) Caso o EMPREGADO, por algum motivo, não concorde com o lançamento das horas de crédito e débito, deverá, imediatamente, informar a EMPREGADORA, por escrito ao RH ou na área administrativa da unidade, descrevendo com clareza os motivos pelos quais não concorda com as horas creditadas ou debitadas.

Parágrafo Terceiro: As horas de crédito do banco de horas não compensadas até o final do fechamento do banco de horas serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Quarto: As horas de débito não compensadas até o fechamento do banco de horas serão descontadas da remuneração do EMPREGADO na competência do mês de fechamento do banco.

a) Caso o número de horas de débito supere o limite de 70% da remuneração mensal do EMPREGADO no mês de fechamento do banco, as horas devidas serão descontadas no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O fechamento do banco de horas ocorrerá semestralmente.

Parágrafo Sexto: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual, o fechamento do Banco de Horas do EMPREGADO será antecipado para o momento da rescisão e o pagamento ou desconto das horas de crédito e débito ocorrerá na quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA
MÓDULO MENSAL OU SEMANAL

Na eventualidade deste acordo individual ser considerado inválido, as partes acordam que serão pagas como extraordinárias ou serão descontadas as horas de débito dentro do módulo mensal. Serão pagas, portanto, as horas que suplantarem o módulo mensal previsto no contrato de trabalho do EMPREGADO.

CLÁUSULA QUINTA
PRIORIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL

A vigência do presente acordo individual de trabalho será no período de 21/03/2020 a 20/09/2020, renovando-se, automaticamente, por perídodos subsequentes de 6 (seis) meses, desde que não aja manifestação contrária das partes antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA
FORO

Acordam as partes que eventuais divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca do local de prestação de serviço.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, por estar de acordo com a legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO
CPF nº 113.975.689-33

CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0006-63

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

# Casas da Água Materiais para Construção Ltda

## 1. Apresentação

A Casas da Água reafirma, por meio desta Política, seu compromisso com um ambiente de trabalho digno, seguro, saudável, respeitoso e alinhado aos valores da empresa: humildade e honestidade, pessoas, clientes, qualidade, comunidade e resultado.

Como empresa que valoriza relações duradouras com colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, e que se reconhece como uma "Família Casas da Água", não admite condutas que violem a dignidade, a integridade física ou psíquica, a liberdade, a igualdade de tratamento e o respeito entre as pessoas.

Esta Política integra as práticas de Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalho, CIPA, liderança e governança da empresa, e passa a compor o conjunto de normas internas aplicáveis a todos que atuam em nome ou em favor da Casas da Água.

## 2. Objetivo

Esta Política tem por objetivo prevenir, identificar, acolher, apurar e combater o assédio moral, o assédio sexual, a discriminação e outras formas de violência no trabalho, promovendo:

- relações respeitosas e profissionais;
- proteção à dignidade da pessoa;
- prevenção de riscos psicossociais;
- segurança para relatar situações inadequadas;
- resposta célere, imparcial e confidencial às denúncias;
- melhoria contínua do ambiente de trabalho.

## 3. Abrangência

Esta Política aplica-se a:

- empregados de todas as unidades e níveis hierárquicos;
- diretores, gestores, supervisores, coordenadores, encarregados e líderes;
- aprendizes, estagiários e temporários;
- terceiros, prestadores de serviços e parceiros;
- fornecedores, clientes e visitantes, quando em interação com a empresa ou seus colaboradores.

A Política se aplica nas dependências da empresa, em viagens, eventos corporativos, treinamentos, confraternizações, rotas de entrega, veículos da empresa, contatos por telefone, e-mail, sistemas internos, aplicativos de mensagens e demais meios físicos ou digitais relacionados ao trabalho.

## 4. Base legal e normativa

Esta Política observa a legislação e normas aplicáveis, especialmente:

- Constituição Federal, quanto à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- CLT, inclusive quanto ao dever do empregador de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
- Lei nº 14.457/2022, quanto às medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho;
- Portaria MTP nº 4.219/2022, que alterou normas da CIPA e do treinamento obrigatório;
- NR-1 vigente, quanto ao gerenciamento de riscos ocupacionais e integração ao PGR;
- Código Penal, art. 215-A e 216-A, quanto ao assédio ou importunação sexual.

## 5. Princípios

São princípios desta Política:

I. Respeito à dignidade humana

Toda pessoa deve ser tratada com respeito, educação, urbanidade e consideração.

II. Tolerância zero

A Casas da Água não tolera assédio, discriminação, intimidação, humilhação, retaliação ou violência.

III. Ambiente de trabalho saudável

A empresa busca manter um ambiente harmônico, seguro e profissional, coerente com sua cultura e com o Manual do Colaborador.

IV. Imparcialidade e confidencialidade

Toda apuração será conduzida com seriedade, sigilo, objetividade e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V. Não retaliação

É proibida qualquer forma de retaliação contra quem denuncia de boa-fé, testemunha, colabora ou busca orientação.

VI. Prevenção e educação

A prevenção é responsabilidade compartilhada entre empresa, liderança, trabalhadores, RH, SESMT e CIPA.

## 6. Condutas vedadas

Sem prejuízo de outras condutas incompatíveis com esta Política, são vedados:

- ofender, humilhar, ridicularizar ou constranger colegas, subordinados, líderes, clientes, fornecedores ou terceiros;
- fazer piadas preconceituosas, sexistas, racistas, homofóbicas, capacitistas ou vexatórias;
- ignorar, isolar ou boicotar intencionalmente alguém;
- divulgar rumores, fofocas ou informações pessoais de forma ofensiva;
- expor publicamente erros com objetivo de humilhar;
- usar tom agressivo, ameaçador ou intimidador de forma recorrente;
- pressionar com metas, cobranças ou comparações vexatórias;
- enviar mensagens ofensivas, discriminatórias ou de cunho sexual;
- pressionar com metas, cobranças ou comparações vexatórias;
- enviar mensagens ofensivas, discriminatórias ou de cunho sexual;
- permitir ou tolerar assédio praticado por cliente, fornecedor ou terceiro sem adoção de providências.

## 7. O que não configura assédio, por si só

Não configuram assédio, isoladamente, quando praticados com respeito, proporcionalidade e finalidade legítima:

- cobrança de resultado de forma profissional;
- feedback corretivo e construtivo;
- distribuição regular de tarefas;
- aplicação de medidas disciplinares cabíveis;
- reorganização de equipe por necessidade operacional;
- divergências pontuais ou conflitos interpessoais sem humilhação, perseguição ou abuso.

A forma de condução, a repetição, o contexto, o desequilíbrio de poder e os efeitos da conduta serão sempre considerados.

## 8. Responsabilidades

### 8.1 Da empresa

Compete à Casas da Água:

- divulgar amplamente esta Política;
- manter canal de denúncia seguro, preferencialmente externo e independente, conforme o projeto institucional;
- assegurar acolhimento, escuta e apuração adequada;
- adotar medidas de proteção e prevenção;
- aplicar medidas disciplinares cabíveis;
- promover treinamentos periódicos;
- integrar esta Política ao PGR e às ações de SST;
- monitorar indicadores e revisar a Política.

### 8.2 Das lideranças

Compete às lideranças:

- agir com exemplo, equilíbrio e respeito;
- não utilizar gestão abusiva como prática de cobrança;
- intervir prontamente ao identificar situações inadequadas;
- acolher relatos com seriedade e sem julgamento;
- encaminhar os casos ao canal ou à área responsável;
- preservar sigilo;
- apoiar ações preventivas e educativas.

### 8.3 Dos colaboradores

Compete a todos:

- tratar pessoas com respeito, dignidade e profissionalismo;
- cumprir esta Política e o Regulamento Interno;
- não praticar nem compactuar com assédio, discriminação ou violência;
- comunicar situações inadequadas;
- colaborar com apurações, falando a verdade;
- respeitar a confidencialidade do processo.

## 9. Canal de acolhimento e denúncia

A Casas da Água disponibilizará canal de denúncia e acolhimento para recebimento de relatos de assédio, discriminação e violência no trabalho, com possibilidade de registro identificado ou anônimo, nos limites da apuração possível.

## 10. Regras de denúncia, boa-fé, sigilo e proteção

### 10.1 Boa-fé

Nenhuma pessoa será punida por denúncia feita de boa-fé, ainda que a apuração não confirme os fatos.

### 10.2 Denúncia anônima

Denúncias anônimas serão aceitas e analisadas, desde que tragam elementos mínimos para apuração.

10.3 Confidencialidade

A identidade das pessoas envolvidas será protegida, observadas as necessidades de investigação e o direito de defesa.

10.4 Vedação à retaliação

É proibida qualquer forma de retaliação. A prática de retaliação constitui falta grave.

10.5 Denúncia dolosamente falsa

Se comprovado que houve relato intencionalmente falso, com dolo de prejudicar outra pessoa, poderão ser aplicadas medidas disciplinares cabíveis, assegurado o devido tratamento do caso.

## 11. Medidas protetivas e de acolhimento

Sempre que necessário e proporcional, a Casas da Água poderá adotar medidas como:

- acolhimento pela área responsável;
- escuta protegida;
- encaminhamento ao SESMT ou saúde ocupacional;
- orientação para atendimento médico ou psicológico;
- ajuste temporário de jornada, setor, escala ou reporte;
- afastamento preventivo de contato entre envolvidos, quando cabível;
- monitoramento de eventual retaliação.

## 12. Medidas disciplinares

Confirmada violação desta Política, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso, reincidência, impacto da conduta e legislação aplicável:

- orientação formal;
- advertência verbal;
- advertência escrita;
- suspensão;
- demissão por justa causa;
- rescisão contratual ou substituição de terceiro/prestador, quando aplicável;
- comunicação às autoridades competentes, em caso de indício de ilícito civil, trabalhista ou penal.

## 13. Vigência, ciência e revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e terá vigência por prazo indeterminado.
Ela deverá ser:

- amplamente divulgada;
- disponibilizada aos colaboradores;
- incorporada à integração;
- periodicamente revisada, ao menos uma vez por ano ou sempre que houver alteração legal, normativa ou necessidade organizacional.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

José Nitro da Silva Neto
Casas da Água Materiais para Construção Ltda

# DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO_____, CPF ____113.975.689-33____ declaro, para os devidos fins, que recebi, li e tive conhecimento do conteúdo da Política Interna de Prevenção e Combate a Assédios, Discriminação e Outras Formas de Violência no Trabalho da Casas da Água Materiais para Construção Ltda.

Declaro estar ciente dos princípios, orientações, responsabilidades e condutas previstas nesta Política, comprometendo-me a respeitá-las e cumpri-las durante o exercício das minhas atividades profissionais e em todas as situações relacionadas ao ambiente de trabalho.

Estou ciente de que a Casas da Água não tolera práticas de assédio, discriminação, humilhação, intimidação, retaliação ou qualquer outra forma de violência, sendo responsabilidade de todos contribuir para a manutenção de um ambiente de trabalho digno, seguro, saudável, respeitoso e profissional.

Declaro também estar ciente de que o descumprimento das disposições previstas nesta Política poderá resultar na adoção das medidas cabíveis, conforme a gravidade da situação, as normas internas da empresa e a legislação aplicável.

Por fim, afirmo que tive a oportunidade de conhecer o conteúdo desta Política e de esclarecer eventuais dúvidas, comprometendo-me a cumprir integralmente suas disposições.

Joinville, 16 de Novembro de 2026.

_____

BRUNA NOGUEIRA RAIMUNDO
CPF: 113.975.689-33